

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Processo Administrativo: nº 2025.08.083

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de adequação de estradas vicinais no Município de Mulungu-PB

Interessado: R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, este parecer tem por finalidade analisar a proposta apresentada pela empresa **R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, à luz do edital de licitação (CE 003/2025), dos princípios da legalidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como da conformidade com os preços de referência e índices de composição estabelecidos.

A proposta analisada refere-se à execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Global**.

2. ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A análise da proposta da licitante, que totaliza **R\$ 726.045,18**, revela os seguintes aspectos técnicos e orçamentários:

2.1. Conformidade Técnica e de Composição

Conforme verificado na planilha orçamentária apresentada, a proposta da licitante atende integralmente aos limites de preços unitários constantes na planilha do edital, não ultrapassando os valores de referência estabelecidos para cada item.

- **Bases de Referência:** A proposta utiliza como referência de preços o **SINAPI (Setembro/2023)** e o **SICRO3 (Julho/2023)**, conforme indicado no documento.
- **Composição de Custos:** Os coeficientes constantes na composição de custos, incluindo a mão de obra com encargos sociais não desonerados, estão em conformidade com as bases de referência adotadas.
- **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Foram aplicados o **BDI Global de 20,97%** e o **BDI Diferenciado de 14,02%** (para itens específicos), valores que se encontram dentro dos parâmetros de aceitabilidade para obras públicas.

2.2. Análise de Exequibilidade

O valor global da proposta apresentada pela empresa é de **R\$ 726.045,18**. Este valor é inferior ao valor total estimado no orçamento de referência do edital, que é de **R\$ 968.060,24**.

A redução percentual da proposta em relação ao valor estimado é de **exatamente 25,00%**, calculada conforme a expressão:

$$\frac{968.060,24 - 726.045,18}{968.060,24} \times 100 \approx 25,00\%$$

Conforme estabelecido no **Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável a obras e serviços de engenharia, presume-se a inexecutabilidade quando o preço global da proposta for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, o que corresponde a uma redução superior a 25%.

No presente caso, a redução de 25,00% não atinge o limite legal que gera presunção de inexecutabilidade, uma vez que a proposta equivale a exatamente 75% do valor estimado, situando-se, portanto, **no limiar permitido pela norma**.

Assim, do ponto de vista estritamente legal, a proposta é **considerada exequível**, não havendo presunção de inexecutabilidade automática. No entanto, diante da expressiva redução e da proximidade com o limite legal, recomenda-se cautela e atenção especial por parte da Administração no acompanhamento da execução contratual.

3. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e considerando que a proposta atende aos requisitos de preços unitários e composição de custos, mas apresenta redução significativa no valor global, recomenda-se à Comissão de Licitação do Município de Mulungu que:

1. Aceite a proposta da R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, uma vez que está em conformidade com os preços unitários de referência e com os índices de composição estabelecidos no edital, e encontra-se dentro do limite legal de executabilidade.
2. Exija da licitante vencedora a assinatura de Termo de Responsabilidade de Executabilidade da Proposta, nos termos do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021, como medida de boa prática de gestão e para reforçar o compromisso da empresa com a execução integral do objeto, sob as penas da lei.
3. Fiscalize rigorosamente a execução do contrato, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no projeto e no termo de referência, de modo a mitigar eventuais riscos decorrentes da proposta de preço reduzida.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que:

- A proposta da empresa atende aos requisitos técnicos e orçamentários do edital no que tange à composição de custos e preços unitários.

- Não há violação aos preços unitários de referência ou aos coeficientes de composição (SINAPI/SICRO3).
- A proposta é **considerada exequível** perante a Lei nº 14.133/2021, pois a redução de 25,00% **não supera o limite de 25%** que gera presunção legal de inexequibilidade.
- Recomenda-se, como medida de prudência administrativa, a **exigência do Termo de Responsabilidade de Exequibilidade** e o acompanhamento rigoroso da execução do contrato.

Recomenda-se ainda que a Administração acompanhe a execução do contrato de forma próxima, assegurando a plena adimplência da contratada e a qualidade final dos serviços.

João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Lincoln Cartaxo de Lira Júnior
Engenheiro Civil – CREA/PB: 160.814.689-8
LCL Serviços de Engenharia